



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO N.º 116/2021/DAO

Pelotas, 13 de maio de 2021.

Exmo. Sr.  
**Cristiano Silva**  
Presidente da Câmara Municipal  
Pelotas-RS

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, envio-lhe resposta referente ao expediente formulado por V. Ex.<sup>a</sup>, o qual propõe ao Poder Executivo a alteração da redação do artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.212/2006 (prot. Câmara 1000/2021).

Em conformidade com as informações trazidas pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, sobreveio o esclarecimento de que não há necessidade de alteração no artigo 3º da referida Lei, uma vez que as pessoas portadoras de deficiência, inseridas no mercado de trabalho, já obtêm vale-transporte de seus empregadores.

Segue apenso, esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – STT (01 fl.)

Atenciosamente,

**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

Data: 06/05/2021

Hora: 12:21

### 03.99.36 Relatório de Despacho (Chamado)

Número do Documento MEM/004114/2021

Tipo de Documento Memorando

Data de Criação 06/04/2021

Hora de Criação 09:22:46

Documento de Origem

Data do Doc. de Origem

Data de Recebimento

Usuário que fez despacho JOSIANE FERNANDES MARTINS SOARES

Emitente

Resumo do Assunto Proposição Vereador Cristiano para alteração da redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 5.212/2006.

Sequência	Envio	Recebimento
5	06/05/2021	
Origem	Gabinete Secretário - SMTT	
Destino	Secretaria Municipal de Governo	
Despacho		

Em resposta a Proposição de Ementa de alteração da redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 5.212/2006, temos a informar que a Secretaria de Transporte e Trânsito entende que com a crise que passa o transporte coletivo, o momento é de procurar alternativas que melhorem o número de passageiros pagantes em nosso sistema. A mudança do artigo 3º da referida Lei, apesar de confuso em seu texto, tem a intenção de dar à gratuidade a pessoas que tem deficiência, mas continuam trabalhando. Lembramos que as pessoas que trabalham recebem a contrapartida de seu empregador, o vale transporte.

Acrescentamos que a Lei Federal de Mobilidade Urbana determina que o legislador indique de qual fonte será feito o ressarcimento desta nova gratuidade ao sistema, para que a mesma não pese no cálculo tarifário e que isso não seja repassado aos contribuintes.

Portanto não entendemos que haja necessidade desta gratuidade sendo nosso parecer contrário à alteração da proposta.

Atenciosamente



Flávio Modaffar Al Alam  
Secretário de Transporte e Trânsito